



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.603-A, DE 2024 (Do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre a continuidade da indexação do reajuste do BPC ao salário mínimo para garantir essa correção às pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MÁRCIO JERRY).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal DUARTE JR

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Apresentação: 27/06/2024 11:41:21.513 - MESA

PL n.2603/2024

Dispõe sobre a continuidade da indexação do reajuste do BPC ao salário mínimo para garantir essa correção às pessoas com deficiência.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a continuidade da indexação do reajuste do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ao salário mínimo, para garantir a correção anual do benefício às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, os incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.....

.....

§

2º .....

.....



\* C D 2 4 8 3 4 3 9 0 1 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal DUARTE JR

I- O valor do benefício de prestação continuada será de um salário mínimo e **será reajustado anualmente na mesma data e com os mesmos índices aplicados ao salário mínimo.**

**II- Fica garantido que, enquanto houver a política de reajuste do salário mínimo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) acompanhará esses reajustes, garantindo assim a correção do benefício às pessoas com deficiência.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Ele garante um salário mínimo mensal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A indexação do BPC ao salário mínimo é uma medida fundamental para garantir a correção monetária do benefício e assegurar que ele mantenha seu poder de compra, especialmente em um cenário econômico de inflação. Sem essa indexação, o BPC pode perder seu valor real ao longo do



\* C D 2 4 8 3 4 3 9 0 1 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

tempo, comprometendo a dignidade e a subsistência das pessoas com deficiência que dele dependem.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que o reajuste do BPC continue vinculado ao salário mínimo, assegurando que as pessoas com deficiência não sejam prejudicadas por eventuais mudanças nas políticas de reajuste. Desta forma, buscamos preservar o direito constitucional ao benefício e promover a justiça social, garantindo condições mínimas de vida digna para essas pessoas.

Apresentação: 27/06/2024 11:41:21.513 - MESA

PL n.2603/2024

Sala das Sessões, de junho de 2024.

**Deputado Federal DUARTE JR**  
**PSB/MA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248343901700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 4 8 3 4 3 9 0 1 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742</a>
---	---

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2024

Dispõe sobre a continuidade da indexação do reajuste do BPC ao salário mínimo para garantir essa correção às pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado DUARTE JR.

**Relator:** Deputado MÁRCIO JERRY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.603, de 2024, de autoria do Deputado Duarte Jr., “Dispõe sobre a continuidade da indexação do reajuste do BPC ao salário mínimo para garantir essa correção às pessoas com deficiência”.

Segundo o autor, em sua justificação, o objetivo do Projeto é “garantir que o reajuste do BPC continue vinculado ao salário mínimo, assegurando que as pessoas com deficiência não sejam prejudicadas por eventuais mudanças nas políticas de reajuste”, de modo a “preservar o direito constitucional ao benefício e promover a justiça social, garantindo condições mínimas de vida digna para essas pessoas”.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



\* C D 2 5 3 1 6 9 7 6 0 9 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende dispor sobre a continuidade da indexação do reajuste do benefício de prestação continuada (BPC) ao salário mínimo, para garantir essa correção às pessoas com deficiência.

O BPC tem previsão no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que expressa, taxativamente, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência ou idosa que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. A regulamentação do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), considera as pessoas idosas a partir de 65 anos de idade e um critério de renda familiar mensal per capita até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Em relação ao valor do BPC, atualmente está em vigor a política de valorização permanente do salário mínimo, estabelecida pela Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que determina, em seu art. 3º, que o salário mínimo será reajustado tomando como base a “soma do índice de medida da inflação do ano anterior, para a preservação do poder aquisitivo, com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores, para fins de aumento real”.

Porém, tem havido discussões, no âmbito do governo, a respeito de uma nova política de reajuste para os benefícios sociais, com eventual desvinculação do salário mínimo.<sup>1</sup> Nesse sentido, em caso de uma possível desindexação do BPC, haverá uma perda de seu valor real ao longo do tempo.

---

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/1072277-simone-tebet-defende-revisao-de-despesas-vinculadas-ao-salario-minimo/>



\* C D 2 5 3 1 6 9 7 6 0 9 0 0 \*

Entendemos, então, que o objetivo do autor, ao apresentar o Projeto, foi assegurar que o reajuste aplicável pela política de valorização do salário mínimo permaneça extensível aos beneficiários do BPC, independentemente de indexação constitucional desse benefício assistencial ao salário mínimo.

Somos favoráveis à proposta. No entanto, são necessárias modificações para aperfeiçoamento do texto, no sentido de se contemplar como beneficiária a pessoa idosa, que não foi incluída na proposta original, e de aperfeiçoar a redação, a fim de adotar, expressamente, o índice disposto pela política de valorização do salário mínimo, estabelecido na forma do art. 3º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, na forma art. 4º da Lei nº 15.077 de 27 de dezembro de 2024 ou o maior índice de correção que vier a substituí-lo, inclusive com previsão de aumento real, quando houver.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.603, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY  
Relator



\* C D 2 5 3 1 6 9 7 6 0 9 0 0 \*

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2024

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para dispor sobre a continuidade da indexação do reajuste do benefício de prestação continuada (BPC) ao do salário mínimo, para garantir o maior índice de correção, inclusive com previsão de aumento real, quando houver, aos seus beneficiários

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 16 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 20. ....  
.....

§ 16. Fica garantido que o benefício de que trata este artigo será reajustado na mesma data e com os mesmos critérios aplicados ao salário mínimo, adotando-se o índice disposto pela política de valorização do salário mínimo, estabelecido na forma do art. 3º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, ou o maior índice de correção que vier a substituí-lo, inclusive com previsão de aumento real, quando houver.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY  
Relator



\* C D 2 5 3 1 6 9 7 6 0 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.603/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Jerry.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Aureo Ribeiro, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Paulo Freire Costa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Morais, Geraldo Resende, Katia Dias, Rodrigo da Zaeli, Rubens Otoni, Soraya Santos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE  
LEI Nº 2.603, DE 2024**

Apresentação: 11/04/2025 10:19:36.894 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 2603/2024

**SBT-A n.1**

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para dispor sobre a continuidade da indexação do reajuste do benefício de prestação continuada (BPC) ao do salário mínimo, para garantir o maior índice de correção, inclusive com previsão de aumento real, quando houver, aos seus beneficiários

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 16 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....  
§ 16. Fica garantido que o benefício de que trata este artigo será reajustado na mesma data e com os mesmos critérios aplicados ao salário mínimo, adotando-se o índice disposto pela política de valorização do salário mínimo, estabelecido na forma do art. 3º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, ou o maior índice de correção que vier a substituí-lo, inclusive com previsão de aumento real, quando houver.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**  
Presidente



\* C D 2 5 8 4 8 8 7 7 0 3 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**